

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil consulta si deve iniciar em Fevereiro ou Março do anno fluente a cobrança de que trata o art. 43 do Dec. nº 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar prejudicada a consulta em aprego, de vez que o prazo para essa cobrança foi prorogado até 31 de Dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de Março de 1936.

a) Ildelfonso Albano **Presidente em exercício**

a) E. Pederneiros **Relator**

Fui presente a) J. L. de Rosende Alvim **Procurador Geral**

Publicado no DIÁRIO OFFICIAL

em 21/5/1936